

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2019

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 10/2019

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO

DE PARCERIA ESTABELECIDA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A ORGANIZAÇÃO DA

SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO VOLUNTARIADO BANCO ORTOPÉDICO DE

GUARANÉSIA

1. DO OBJETO

A presente dispensa de chamamento público por inexigibilidade visa à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de interesse mútuo na área da saúde e do desenvolvimento social quanto ao empréstimo de equipamentos ortopédicos e também orientação e acolhimento à população, conforme detalhado no Plano de Trabalho e nas cláusulas seguintes.

2. DA JUSTIFICATIVA:

O fundamento principal para a presente iniciativa é o art. 31, da Lei 13019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/15, regulamentado pelo Decreto nº 1.867, de 27 de fevereiro de 2018.

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as <u>metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica</u>, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

A inexigibilidade do chamamento público para a presente parceria se justifica em função do objeto pactuado que inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, uma vez que o Banco Ortopédico de Guaranésia é a única entidade no Município que oferece à população a cessão gratuita de equipamentos ortopédicos.

O Banco Ortopédico de Guaranésia é uma associação civil de fins não econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira. Tem como objetivo a realização de ações filantrópicas e de assistência social, tendo como objetivo principal a elevação da qualidade de vida humana por meio da assistência social à população na área da saúde prestando benefícios assistenciais a saúde.



O Banco Ortopédico conta com 412 equipamentos.

Conforme predomina o art. 6º da Constituição Federal, "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção, à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados.

Segundo a Lei 13.146/2015, (Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência) é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à **pessoa portadora de deficiência**, com prioridade, a efetivação dos **direitos** referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Em muitos casos pessoas com deficiência necessitam de aparelhos ortopédicos, porém as condições sociais e financeiras impedem a aquisição dos mesmos.

Além das pessoas portadoras de deficiência física, existem diversos casos de pessoas com necessidade de equipamentos ortopédicos para recuperação de doenças, acidentes ou mesmo para um melhor conforto durante o fim de sua vida.

Na atual crise que se encontra o Estado de Minas Gerais e que tem afetado muitos Municípios, como Guaranésia, não temos recursos financeiros para atendimento das demandas relacionadas à pessoas que necessitam de equipamentos ortopédicos importantes para sua recuperação e considerando que as organizações da sociedade civil veem cada vez mais aprimorando seus conhecimentos, a fim de alcançar formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, figurando-se assim como uma extensão do poder estatal, em termos de políticas de cooperação/colaboração. A presença da sociedade civil no ciclo gestacional das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico legal ("todos iguais perante a lei"), a igualdade material e econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil organizada, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da complexidade dos problemas enfrentados pela sociedade hodierna. Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é imprescindível para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.



A parceria em questão não demandará o repasse de recursos financeiros. O Município irá disponibilizar um espaço para guarda dos equipamentos e controle de empréstimo dos mesmos, arcará com as despesas de energia e água do mesmo.

A inexigibilidade de chamamento público se justifica em função do objeto da parceria e considerando a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil no presente processo, uma vez que as metas somente poderão ser atingida por esta entidade.

Ainda, atendendo aos dispositivos previstos na Lei 13019/2014:

- "Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015):
- § 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.
- § 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo."

O procedimento ora adotado, está disponível na Internet no sítio www.prefguaranesia.mg.gov.br, também devidamente publicado no mural do Paço Municipal conforme art. 95 da Lei Orgânica Municipal, podendo ser impugnado no prazo de 05 dias.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

A parceria em questão não envolve repasse de recursos.

4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

A entidade apresentou os seguintes documentos:

- I Estatuto devidamente registrado em cartório de pessoas jurídicas ou documento equivalente que comprove que a organização da sociedade civil é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
 - II Ata da eleição da diretoria atual da entidade, devidamente registrada;
- III Comprovante de inscrição no CNPJ, com no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo.
 - IV Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
 - V Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas;



- VI Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos de Tributos e
 Contribuições Federais;
 - VII Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Estadual;
 - VIII Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos municipais;
 - IX Comprovante de endereço no Município de Guaranésia;
 - X Cópia da cessão do imóvel onde está a sede da entidade;
 - XI Documentos pessoais do representante legal;
- XII Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número do órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles;
 - XIII Declaração de organização contábil;
 - XIV Declaração do cumprimento das metas;
 - XV Declaração de acesso à informação;
 - XVI Certidão Negativa de prestação de contas;
 - XVII Declaração de acesso à informação;
 - XVIII Declaração de impedimentos à celebração de parceria;

5. PRAZO RECURSAL

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Guaranésia, ___ de novembro de 2019

Ana Luiza Ribeiro Dias Ana Paula da Silva Morais

Carolina Aparecida Ribeiro Rosângela Balbino Moriconi

Paulo Henrique de Oliveira



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, POR MEIO DA SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO VOLUNTARIADO BANCO ORTOPÉDICO DE GUARANÉSIA

O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, inscrito no CNPJ sob nº 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Desenvolvimento Social, neste ato representada pela Secretária Maria Eugênia de Souza Pelicer, inscrito no CPF Nº CPF Nº 861.325.046-72 e RG Nº 23.111.947-1 com parceria com a Secretaria de Saúde, neste ato representada pela Secretária Ana Cristina dos Santos, inscrita no CPF Nº 035.877.906-55 e no RG nº MG.10.10.587.924 e a Associação Voluntariado Banco Ortopédico, neste ato representada pelo senhor Presidente Heleandro Reis Silva, CPF Nº 962.398.916-49 e RG Nº MG 7.253.146 SSPMG doravante denominada ENTIDADE, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pela legislação competente, conforme disposto na Lei Complementar Nº 101/2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal Nº 1.867/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Acordo de Cooperação** tem objeto à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de interesse mútuo na área da saúde e do desenvolvimento social quanto ao empréstimo de equipamentos ortopédicos e também orientação e acolhimento à população, conforme detalhado no Plano de Trabalho e nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 São obrigações dos Partícipes:
- 2.1.1. Caberá ao Município por meio da Secretaria de <u>Secretaria de Desenvolvimento</u>
 <u>Social e Secretaria Municipal de Saúde</u>

• 2.1.1.1. Ceder espaço para guarda dos equipamentos ortopédicos e distribuição dos equipamentos para a população necessitada, com sua consequente manutenção no pagamento de energia elétrica e água.



- 2.1.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria adiante nomeado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 2.1.1.3. Emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria até o fim de vigência da parceria;
- 2.1.1.4. Disponibilizar em seu site oficial na internet e na sede da entidade, informações sobre a parceria celebrada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da data da apreciação da prestação de contas final;
- 2.1.1.5. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter a Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil;
- 2.1.1.6. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações com as respectivas responsabilidades;
- 2.1.1.7. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

2.1.2. Caberá à Prefeitura Municipal de Guaranésia através da Secretaria de Desenvolvimento Social

2.1.2.1. Mediante a análise no cadastro de empréstimos dos equipamentos, a Secretaria poderá orientar e acolher no sentido de verificação de outras vulnerabilidades da população assistida;

2.1.3 Caberá à organização da sociedade civil:

- 2.1.3.1. Permitir livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes no Plano de Trabalho;
- 2.1.3.2. Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;
- 2.1.3.3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- 2.1.3.4. Manter escrituração contábil regular relativa aos recebimentos de recursos oriundos da presente colaboração e quanto às validades das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas exigidas no presente edital;



- 2.1.3.5. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, por meio de confecção de placas, todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.1.3.6. Apresentar prestação de contas que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período de que trata a prestação de contas;
- 2.1.3.7. Apresentar ao Gestor da Parceria, antes do repasse dos recursos, por meio de relatório circunstanciado, a prestação de contas prévia e
- 2.1.3.8. Encaminhar a prestação de contas final da parceria até 30 dias após o encerramento da mesma;
- 2.1.3.9. Responsabilizar-se exclusivamente pelo adimplemento do Acordo de Cooperação, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 2.1.3.10. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- 2.1.3.11. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A presente parceria não envolve recursos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designada como Gestora da Parceria ora firmada a servidora Aparecida Donizetti, matrícula 1963, brasileira, casada, portadora do RG nº MG13.992.854 / MG. e do CPF nº 051.552.226-06, residente e domiciliada à Rua Jorge José João, 06, Centro, Guaranésia / MG devidamente nomeada por meio da Portaria nº 366, de 10 de setembro de 2018, com as seguintes obrigações:

:

- 4.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias;
- 4.1.2. Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;



- 4.1.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
 - 4.1.3.1. A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 4.1.3.2. Análise das atividades realizadas, no cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicativos estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 4.1.3.3. Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- 4.1.3.3. Quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- 4.1.3.4. Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- 4.1.3.5. Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotada ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- 4.1.3.6. Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal 1.867/2017.
- 4.1.3.6.1. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a **Secretaria de Desenvolvimento Social** designará o novo gestor, assumindo enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria serão realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada para esta finalidade por meio da Portaria nº 343 de 23 de agosto de 2018, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas *in loco*, ficando a mesma obrigada a:

5.1. Emitir relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;



- 5.2. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente <u>Termo de Fomento</u>, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - 5.2.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 5.2.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - 5.2.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- 5.2.4. Os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos:
- 5.2.5. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- 5.2.6. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles, interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- 5.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- 5.3.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para ENTIDADE, sendo considerada contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo lhe vedado vender, emprestar, sublocar ou qualquer outra cessão do objeto da parceria a terceiros.

CLÁUSUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



A entidade prestará contas da utilização do bem cedido por meio de relatório das atividades desenvolvidas contendo fotos.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

Em caso de uso irregular ou indevido do bem, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores atualizados, a partir da data de recebimento, pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

- 10.1. O presente Termo de Fomento <u>terá vigência até 31/12/2020</u> contados a partir de sua publicação, <u>podendo ser prorrogado por igual período</u>, desde que:
 - 10.1.1. Manifestado interesse das partes;
 - 10.1.2. Formalizado em termo competente;
 - 10.1.3. Aprovado pelo Conselho Municipal de Esporte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente <u>Acordo de Cooperação</u> será rescindido de pleno direito independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 12.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste **Acordo de Cooperação** com alteração da natureza do objeto, a menos que haja interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- 13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
 - 13.1.1. Advertência:



- 13.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- 13.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula 13.1.2.
- 13.1.4. As sanções estabelecidas nas cláusulas 13.1.2 e 13.1.3 são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA

Quando da denúncia, rescisão ou extinção da colaboração, caberá a Entidade apresentar ao Município, no prazo de dez dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

- 15.1. Constarão como anexos do instrumento da parceria:
- 15.1.1. O plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela entidade, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;
 - 15.1.2. Manual de Prestação de Contas fornecido pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

- 16.1. A eficácia do presente <u>Acordo de Cooperação</u> ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.
- 16.2. A publicação do presente <u>Acordo de Cooperação</u> será de responsabilidade e correrá à conta de dotação própria da Prefeitura, feita conforme disposto no artigo 95 da Lei Orgânica do Município de Guaranésia.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 17. Acordam os Participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- 171. As comunicações relativas a este <u>Acordo de Cooperação</u> serão remetidas por documentos protocolizados, sendo que correspondências enviadas pelo Correio ou e-mail apenas serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- 17.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **Acordo de Cooperação**, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1 As partes elegem o Foro da Comarca Guaranésia/M.G., para dirimir as questões pendentes, oriundas na execução do presente <u>Acordo de Cooperação</u>.
- 18.2 E, por estarem justas e avençadas, firmam as partes o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

	Guaranésia, de de 2018				
Ana Cristina dos Santos Secretária de Saúde	Maria Eugênia de Souza Pelicer Secretária de Desenvolvimento Social				
	dro Reis Silva esidente				
	Ciente				
Laércio Cintra Nogueira Prefeito	Flávia Scardazzi Porto Cardoso Procuradora e Corregedora Geral				
Testemunhas:					
Nome: CPF	Nome: CPF:				





ANEXO II PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO

CONVENIADO: O município de Guaranésia, através de suas Secretarias Municipais de Saúde, neste ato representado pela Secretária **ANA CRISTINA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade R.G. nº MG 10587924 SSPMG e inscrita no CPF sob nº 035.877.906-55 e de Desenvolvimento Social, neste ato representado pela Secretária **MARTA CONCEIÇÃO DE SOUZA FLAMINI**, portadora da cédula de identidade R.G nº 14.484.585 SSPSP e inscrita no CPF sob nº 440.024.246-34, vem apresentar Plano de Trabalho na área de Saúde e Desenvolvimento Social para firmar Acordo de Cooperação com entidade que atenda ao seguinte molde:

1 PROGRAMA/TÍTULO DO PROJETO

O Município, por não ter recurso financeiro disponível para aquisição de equipamentos ortopédicos que possam suprir a demanda da população, busca firmar parceria com entidade que possua tais equipamentos para que mediante cadastro realize o empréstimo a todo munícipe, gratuitamente, dos seguintes equipamentos: cadeiras de rodas, cadeiras de banho, muletas, andadores, bengala, entre outros que houver.

- 1. Inicialmente faz-se obrigatória a motivação de informação do porquê ser inexigível o chamamento público por hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil e as metas serem atingidas apenas com a entidade acima mencionada, vez que é a única no Município que detém o objeto de empréstimos dos equipamentos utilizados pela população com cunho social e com tramitação de Utilidade Pública Municipal.
- 2. Dados da Associação:
- Associação de Voluntários do Banco Ortopédico de Guaranésia / MG
- Administração pela Loja Maçônica "Fernando Osório" e Capitulo DeMolay "Oliveiros Elias Zeitune"
- Sede provisória: Rua Major Urias, 252, Centro de Guaranésia gentilmente emprestada pela Prefeitura Municipal de Guaranésia
- Fundada em 16/06/2015
- É considerada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Municipal № 2.049, de 19 de julho de 2016
- É considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei estadual № 22.949, de 19 de março de 2018
- Objeto principal: empréstimo, sem qualquer custo, de aparelhos ortopédicos para os munícipes que deles vierem a necessitar
- O Banco Ortopédico de Guaranésia possui o total de 120 equipamentos ortopédicos. Seu acervo conta com 24 cadeiras de roda, sendo 4 destas com tamanho especial para obesos, 21 cadeiras de banho, sendo 2 destas com tamanho especial para obeso, 13 andadores, 24 pares de muletas, sendo 10 do tipo canadense, 07 botas ortopédicas, sendo 1 infantil, 12 camas hospitalares, 5 suportes para soro, 5 bengalas de 4 pontas, 4 escadas de 2 degraus, 3 bengalas metálica, 2 cilindro de oxigênio, 1 comadre, 1 inalador, 1 triângulo ortopédico 1 imobilizador removível e 1 suporte para vaso sanitário.
- Durante o ano de 2019 e até 31 de outubro de 2019, o Banco Ortopédico realizou 412 empréstimos de diversos equipamentos ortopédicos, sendo que, do total de 120 equipamentos catalogados atualmente, 87 estão emprestados no presente momento.
- O número de empréstimos reflete a demanda guaranesiana e como forma de melhor atender a população e ainda expandir o território de atuação, planejam adquirir novos equipamentos e ainda construção de sede própria



- Possuem todas as certidões válidas para firmarem parceria com o Poder Público
- 3. Quanto ao tipo de parceria a ser firmada, pela nova legislação "Marco Regulatório" temos que a espécie é mediante 'Acordo de Cooperação', ou seja, parcerias para consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.
- 4. Do local a ser cedido: Rua Major Urias, 252, Centro. Tendo o Município um Contrato de Cessão de uso gratuito do imóvel, celebrado com a União e as Centrais Elétricas Brasileiras S/A Eletrobrás. Possui entre outros, o encargo de um galpão para equipamentos.

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

A parceria claramente esta pautada no interesse público social, haja vista serem equipamentos não ofertados pelo Município e alguns de valores altos para aquisição particular da população.

No caso em tela, a Associação não possui sede própria, logo, o local atingirá o encargo estabelecido que é de 'um galpão para equipamentos'.

Assim, havendo no Município uma associação sem fins lucrativos com o principal objetivo de exatamente emprestar tais equipamentos, sem cobrança de qualquer valor do munícipe; havendo espaço sem ocupação institucional, no momento, e dando-lhe destinação operacional de cunho assistencial social; não vislumbramos qualquer vício de ilegalidade ou impessoalidade.

Deve-se dar total transparência da parceria e orientação de como proceder aos empréstimos e também de meios de como ajudar a Associação, sendo que a ajudando, a população será ainda mais beneficiada.

2 TIPO DE ATENDIMENTO	3 PERÍODO DE EXECUÇÃO
Acordo de Cooperação	Até 31/12/2020

4 METAS

Atingir a toda população que necessitar dos equipamentos disponíveis na Associação, mantendo cadastro atualizado para fluxo e zelo com tais.

5 COLABORAÇÃO DO MUNICÍPIO

Cessão de imóvel com sua consequente manutenção no pagamento de energia elétrica e água.

O imóvel está lotado na Rua Major Urias, 252, Centro, com metragem: 22 m de largura x 31,50 de comprimento.

6 COLABORAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Manutenção no imóvel cedido, sendo que qualquer modificação na estrutura física ou benfeitorias deverão ter a aquiescência do Poder Público.

Deverá manter cadastro atualizado dos munícipes que serão beneficiados com esta parceria.

7 DECLARAÇÃO

Venho submeter à apreciação de V.Sas. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista Acordo de Cooperação na área de saúde e desenvolvimento social.



Solicitamos apreciação e confirmação de aquiescência na parceria.

Deverá ser apresentada documentação e não deverá existir qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com a Prefeitura.

Guaranésia, 27 de novembro de 2019.

Ana Cristina dos Santos Secretária de Saúde

Maria Eugenia de Souza Pelicer Secretária de Desenvolvimento Social

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Conforme análise do Plano de Trabalho emitido pela **Secretaria de Desenvolvimento Social e Secretaria de Saúde** referente a celebração de um acordo de cooperação cujo objeto do presente <u>acordo</u> é à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de interesse mútuo na área da saúde e do desenvolvimento social quanto ao empréstimo de equipamentos ortopédicos e também orientação e acolhimento à população, conforme detalhado no Plano de Trabalho e nas cláusulas seguintes.

verificou-se que o Plano de Trabalho atendeu ao disposto no art. 22 da Lei 13.019/2014.

Aprovação	da	Comissão	de Sele	ção nomeada	pela	Portaria	329/2019
-----------	----	----------	---------	-------------	------	----------	----------

Guaranésia,	de novembro de 201	9
-------------	--------------------	---

Carolina Aparecida Ribeiro Ana Luiza Ribeiro Dias

Ana Paula da Silva Morais Rosângela Balbino Moriconi

Paulo Henrique de Oliveira

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

OFÍCIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



COLOCAR EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

Ofício nº, de de
Excelentíssimo Senhor Prefeito
Venho por meio deste ofício, na qualidade de representante da entidade
I – Relatório de Execução do objeto;
II – Justificativas e observações (caso exista) e
IIII – Outros documentos.
Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos. Atenciosamente,
Nome e Cargo da Entidade

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



Referência:	nº					
OSC parceria:						
CNPJ:						
Objeto da parceria:						
Tipo de parceria: () C						
ripo de parceria. () C	Colaboração () Fornerito	() Coo	peração		
Período:						
	E	XECUÇÃO FÍSIC	Α			
Meta	Descrição		Quantidades Executadas		Quantidades Executada	
		no Pe	eríodo 	até o Período) (Acumulado	
Dificuldades encontrac						
				•••••		
Benefícios alcançados	:					
Fotos						



É a valatávia da auguspyimanta da abiata			
É o relatório de cumprimento do objeto.			
,	de	de	
	_		
Presidente	_		